

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 11 422/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 927/02.5TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Joaquim Soares Coelho, filho de António Augusto Monteiro Coelho e de Maria Rosa de Mendanha Soares, natural de Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9255175, com domicílio na Rua Joaquim Ferreira, 114, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 423/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 10/02.3PTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano António Araújo Ribeiro, filho de António Marílio Lages Ribeiro e de Lucinda da Conceição Araújo de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1949, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 3599292, com domicílio na Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 61, ou gabinete de apoio à família, Rua da Bandeira, 4900 Viana do Castelo, o qual em 24 de Outubro de 2002, por sentença, foi condenado na pena de cinco meses de prisão, suspensa na sua execução pelo período de 18 meses, sob a condição de entregar na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 424/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 911/03.1TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrey Korbablev, filho de Vitor Korbablev e de Tatiana Korbableva, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 21 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º 834547, com domicílio na Rua Comendador Canas, Cave, E, Esquerda, Vila Praia de Âncora, 4910 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 22.º e 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

do, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 425/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no Processo Abreviado n.º 174/04.1GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Clemente Fernandes Esteves, filho de Artur Esteves e de Ana Meireles Fernandes, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12915199, com domicílio na Rua de Mosqueiros, 108, casa 5, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, e 121.º a 123.º do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 23 de Março de 2004, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho.

7 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 11 426/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1013/04.9TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Barros Fernandes, filho de Manuel da Silva Abreu e de Jesuina da Estrela de Barros Fernandes, natural de Santar, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10961462, com domicílio na lugar de Cartoura, São Lourenço, Rio Cabrão, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 166.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 12 de Fevereiro e 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 11 427/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 573/98.6PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António da Lomba Barciela de Passos, filho de João Barciela de Passos e de Maria Elisabete Lomba de Passos, natural de Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, nascido em 23 de Dezembro de 1969, divorciado, com domicílio na Bairro dos Pescadores, bloco sul, rés-do-chão, esquerdo, 51, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 1998, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.